



RESOLUÇÃO Nº 1125/2015-CEPE/UEMA

Disciplina a concessão de monitoria a estudante do Ensino de Graduação, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso I, e

considerando a Resolução nº 1045/2012 – CEPE/UEMA, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as Normas Gerais do Ensino de Graduação da UEMA;

considerando a necessidade de disciplinar a concessão de monitoria aos estudantes do Ensino de Graduação da UEMA.

RESOLVE

Art. 1º - Disciplinar por meio de Normas a concessão de monitoria a estudante do Ensino de Graduação, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas que disciplinam a concessão de monitoria encontram-se no anexo e são parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 30 de março de 2015.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



ANEXO DA RESOLUÇÃO 1125/2015-CEPE/UEMA

NORMAS PARA CONCESSÃO DE MONITORIA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A monitoria é uma atividade de ensino que tem por finalidade desenvolver as competências pedagógicas do aluno da UEMA, e incentivá-lo ao magistério da educação superior.

Art. 2º São objetivos da Monitoria:

- I. despertar no aluno o interesse pela carreira docente e pela pesquisa;
- II. assegurar a cooperação do corpo discente ao docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. assessorar o professor nas atividades docentes;
- IV. proporcionar, ao monitor, uma visão globalizada da disciplina a partir do aprofundamento, questionamento e sedimentação de seus conhecimentos;
- V. desenvolver habilidades didático-pedagógicas e uma visão crítica sobre a metodologia do ensino;
- VI. possibilitar a interação nas relações entre docentes e discentes;
- VII. envolver o estudante em trabalho de pesquisa associado ao ensino;
- VIII. qualificar o monitor para o exercício da docência.

Art. 3º O monitor será acompanhado por um professor orientador, devendo planejar, com este, as atividades teórico-práticas, características da ação pedagógica.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do docente orientador deve ser de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES**

Art. 4º A monitoria se classifica em 2 (duas) modalidades:

- I. remunerada, com bolsa mensal.
- II. voluntária, sem bolsa, exercida em caráter opcional pelo estudante.

§ 1º O monitor bolsista deve assinar o Termo de Compromisso.

§ 2º O monitor voluntário deve assinar o Termo de Compromisso com ciência de que não receberá bolsa.

§ 3º Os monitores bolsistas e voluntários estão submetidos às regras desta resolução.



CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A Universidade Estadual do Maranhão oferta até 130 vagas de monitoria.

Parágrafo único. Não há limites para as vagas de monitoria voluntária, sendo analisada a necessidade e disponibilidade de cada Centro.

Art. 6º A abertura das inscrições à monitoria serão divulgadas em edital da Pró-Reitoria de Graduação, em período fixado no Calendário Universitário, devendo ter as seguintes informações:

- I. a distribuição de vagas por Centro, destinadas aos monitores bolsistas;
- II. período, local e horários das inscrições;
- III. requisitos para a definição de vagas por Departamento;
- IV. requisitos para inscrição;
- V. seleção e realização das provas;
- VI. critérios de classificação dos candidatos;
- VII. validade, seleção, vagas, regime de trabalho e remuneração.

§ 1º Os estudantes dos cursos de graduação, a partir do 3º (terceiro) período, poderão candidatar-se para a função de monitor, mediante requerimento dirigido ao Departamento responsável pela Monitoria, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) requerimento devidamente preenchido;
- b) currículo Lattes;
- c) histórico escolar atualizado, com rendimento escolar satisfatório, não apresentando reprovação na disciplina pleiteada;
- d) comprovante de matrícula do candidato, com os horários e disciplinas referentes ao período letivo que estiver cursando;

§ 2º A distribuição de vagas no Centro deverá cumprir os seguintes critérios:

- a) apresentação do Plano Anual de Monitoria, pelo professor da disciplina e sua aprovação em Assembleia Departamental;
- b) número de turmas;
- c) carga-horária da disciplina;
- d) número de aulas práticas em laboratório;
- e) docentes com 40 horas ou dedicação exclusiva;



f) avaliação de monitoria nos anos anteriores.

Art. 7º A seleção será feita por uma comissão composta de 3 (três) docentes designados pelo respectivo departamento e abrangerá:

- I. prova escrita;
- II. prova prática, quando a disciplina assim exigir;
- III. análise de histórico escolar, com ênfase no estudo das disciplinas relativas à monitoria e das atividades discentes constante do *currículo lattes*

§ 1º Realizada a seleção, a comissão examinadora elaborará relatório conclusivo para homologação na Assembleia Departamental e no Colegiado de Curso.

§ 2º Será aprovado o candidato que alcançar a média mínima 7 (sete).

Art. 8º No caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. maior média da disciplina objeto da monitoria;
- II. maior coeficiente de rendimento acadêmico no curso;
- III. maior idade;

Art. 9º Homologada a seleção, o departamento encaminhará o plano de trabalho e o Termo de Compromisso, devidamente assinados, à Direção do Curso que, após o necessário registro, os enviará à Divisão de Estágio e Monitoria/PROG.

Parágrafo único. Havendo desistência da monitoria, após início das atividades, será chamado o estudante aprovado em segundo lugar na disciplina pleiteada.

(Normas Gerais de Graduação. Art. 6º)

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 10 O exercício da monitoria corresponderá a um semestre letivo regular.

Art. 11 O monitor poderá exercer apenas 1 (uma) disciplina no semestre letivo.

Art 12 O professor só poderá orientar no máximo 1 (um) monitor;

Art 13 O monitor exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais, cabendo ao Departamento a avaliação e controle de frequência que deve ser enviado à Divisão de Estágio e Monitoria/PROG até o dia 15 (quinze) de cada mês.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Compete ao monitor:

- I. participar, com o professor orientador no planejamento e elaboração dos planos de atividade e nas atividades de ensino;
- II. auxiliar na preparação das aulas teóricas e práticas;

Art. 15 O monitor não pode, sob hipótese alguma, substituir o Professor nas suas atividades de sala de aula, como ministrar aulas, aplicar e corrigir provas.

Art. 16 As atividades de monitoria deverão ser compatíveis com o horário do estudante no curso, a fim de não impedir a sua presença em sala de aula.

Art. 17 Compete ao docente orientador:

- I. supervisionar o monitor;
- II. planejar as atividades que os monitores exercerão;
- III. acompanhar e orientar os monitores.

Art. 18 Compete ao Departamento:

- I. designar a comissão de 3 (três) docentes para fazer a seleção;
- II. homologação do resultado;
- III. encaminhamento do plano de trabalho e termo de compromisso, devidamente assinados, à Direção do Curso. A direção do curso enviará o resultado da monitoria à PROG, para assinatura da autoridade competente;
- IV. enviar a folha de frequência à Divisão de Estágio e Monitoria/PROG, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 19 A exclusão do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. acúmulo de bolsa acadêmica;
- II. por desistência;
- III. por não cumprimento das suas obrigações;
- IV. outros motivos considerados relevantes.

Art. 20 O monitor poderá ser substituído pelo segundo classificado.



CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO

Art. 21 Fará jus ao Certificado do Exercício de Monitoria, firmado pelo Chefe da Divisão de Estágio e Monitoria e Pró-Reitor (a) de Graduação, o monitor cujas frequências mensais tenham sido iguais ou superiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do total a que estava obrigado a cumprir por disciplina e cujo conceito, emitido em parecer do professor orientador, seja igual ou superior a regular, a ser registrado no verso do documento.

Art. 22 O professor orientador receberá o Certificado do exercício da monitoria quando solicitado pela direção do curso

CAPÍTULO VIII Das disposições finais

Art. 23 Compete à Direção do Curso criar normas em caráter complementar, que se fizerem necessárias, para o funcionamento efetivo do Programa de Monitoria.

Art. 24 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.